INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

EXECUÇÃO GLOBAL DA FASE 01 DO PARQUE DE EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA DE CAMPO MOURÃO

Objeto	Execução global das obras e serviços de engenharia/arquitetura da Fase 01 do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão.	**Periodicidade**	Mensal, vinculada ao ciclo de medição.
Regime	Empreitada por preço global, em lote único global.	**Unidade de apuração**	Nota mensal de 0 a 100 pontos.
Macrofrentes	Infraestrutura Geral; Centro de Eventos; Portal de Acesso.	**Responsável pela aferição**	Fiscalização técnica, com apoio da fiscalização administrativa quando aplicável.
Governança	Comissão Especial instituída pela Portaria nº 523/2026-GAPRE.	**Validação**	Gestor do contrato, após manifestação da Contratada.

1. FINALIDADE, FUNDAMENTO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelece critérios objetivos, verificáveis e previamente conhecidos para aferir, em cada período de medição, o nível de desempenho da Contratada na gestão e execução do objeto global, com foco no cumprimento do cronograma, qualidade técnica, controle tecnológico, segurança do trabalho, documentação, gestão ambiental, governança e integração entre as macrofrentes.

1.2. O IMR aplica-se à execução global da Fase 01, abrangendo as três macrofrentes internas – Infraestrutura Geral, Centro de Eventos e Portal de Acesso – que constituem referências de planejamento, orçamento, cronograma, fiscalização e medição, sem caracterizar lotes ou itens autônomos de adjudicação.

1.3. O IMR complementa, mas não substitui: (a) a medição física dos serviços efetivamente executados; (b) o controle tecnológico; (c) o recebimento e o aceite técnico; (d) a glosa de serviços não executados, rejeitados ou executados em desconformidade; (e) a aplicação de sanções em processo próprio; e (f) as competências do gestor, dos fiscais e da comissão de recebimento.

1.4. A aferição observará o dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o registro das ocorrências, a necessidade de correção de vícios e defeitos e a verificação objetiva do atendimento às exigências contratuais.

1.5. O IMR não poderá ser utilizado como mecanismo de penalização automática. O redimensionamento financeiro previsto neste instrumento corresponde à adequação da remuneração da parcela de Administração Local ao nível de resultado efetivamente entregue, sem prejuízo de eventual apuração sancionatória autônoma, quando cabível.

2. PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

- Objetividade: toda pontuação deverá estar vinculada a fatos, documentos, registros ou evidências verificáveis.
- Rastreabilidade: a nota deverá indicar a ocorrência, a data, a evidência e a providência adotada.
- Proporcionalidade: a repercussão financeira incidirá apenas sobre a Administração Local e dentro das faixas previstas neste anexo.

- Não duplicidade: a mesma ocorrência poderá repercutir em mais de um indicador somente quando produzir efeitos autônomos e tecnicamente distintos, devendo a fiscalização justificar expressamente.
- Contraditório gerencial: antes da consolidação da nota, a Contratada terá oportunidade de apresentar manifestação e documentos.
- Não imputabilidade: não serão descontados fatos formalmente reconhecidos pela Administração como não imputáveis à Contratada.
- Prevalência da segurança e qualidade: ocorrências críticas de segurança, qualidade estrutural, fraude documental ou dano ambiental grave sujeitam-se ao tratamento específico do item 7.

3. FONTES DE EVIDÊNCIA PARA AFERIÇÃO

3.1. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos de evidência:

- Diário de Obras e registros de campo;
- boletins de medição, memórias de cálculo e eventogramas;
- cronograma físico-financeiro vigente, curva de avanço e plano de recuperação;
- relatórios fotográficos e registros de inspeção;
- ensaios laboratoriais, laudos, certificados, fichas de controle tecnológico e notas de recebimento de materiais;
- ART/RRT, alvarás, licenças, aprovações e documentos das concessionárias;
- PGR, PCMSO, registros de DDS, treinamentos, entrega de EPI/EPC e inspeções de segurança;
- MTR, comprovantes de destinação, PGRCC/PGRS e registros ambientais;
- atas de reunião, notificações, ordens de serviço, e-mails institucionais e planos de ação;
- registros de interlocução com COPEL, SANEPAR e outros órgãos ou entidades intervenientes.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS	TRATAMENTO MÍNIMO
Leve	Desvio pontual sem risco relevante à segurança, funcionalidade, durabilidade, cronograma crítico ou conformidade legal.	Falha formal de registro; atraso pontual de documento não essencial; organização pontual do canteiro.	Correção imediata ou no prazo fixado pela fiscalização; registro da ocorrência.
Relevante	Desvio com potencial de afetar qualidade, produtividade, sequência executiva, rastreabilidade ou conformidade, mas sem risco iminente à vida ou à estabilidade.	Reincidência; ensaio pendente; serviço com necessidade de retrabalho; atraso localizado; documentação essencial incompleta.	Notificação, correção antes do aceite/medição quando aplicável e plano de ação.
Crítica	Evento que comprometa ou possa comprometer segurança, estabilidade, vida útil, legalidade, meio ambiente, integridade da medição ou continuidade da obra.	Uso de material rejeitado; execução estrutural em desacordo relevante; ausência grave de proteção coletiva; acidente imputável associado a descumprimento; descarte irregular com dano; fraude ou falsidade documental; paralisação injustificada relevante.	Adoção imediata de medidas de contenção; suspensão da frente quando necessário; glosa/rejeição do serviço afetado; comunicação ao gestor; avaliação de processo sancionatório e demais medidas cabíveis.

5. INDICADORES, PESOS E CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

5.1. A nota de cada indicador será obtida pela multiplicação do peso pelo fator de desempenho: 1,00 (atendimento integral); 0,80 (atendimento satisfatório); 0,50 (atendimento parcial); ou 0,00 (não atendimento).

ID	INDICADOR	PESO	INTEGRAL – 1,00	SATISFATÓRIO – 0,80	PARCIAL – 0,50	NÃO ATENDIMENTO – 0,00
I1	Cumprimento do cronograma físico-financeiro e produtividade	25	Avanço mensal ≥ 95% do programado, descontados eventos formalmente reconhecidos como não imputáveis; ausência de atraso em marco crítico.	Avanço entre 90% e 94,99%; sem atraso relevante em marco crítico e com recuperação espontânea demonstrada.	Avanço entre 80% e 89,99% ou atraso localizado; plano de recuperação apresentado, tecnicamente viável e em execução.	Avanço < 80%; atraso de marco crítico não tratado; abandono ou paralisação injustificada de frente relevante; plano de recuperação não apresentado ou inexecutado.
I2	Qualidade, conformidade técnica e aceite em primeira inspeção	20	≥ 95% dos serviços inspecionados aceitos na primeira verificação; nenhuma não conformidade crítica pendente.	90% a 94,99% aceitos na primeira verificação; correções pontuais concluídas no prazo.	80% a 89,99% aceitos ou reincidência de não conformidades relevantes; retrabalho controlado.	< 80% aceitos; não conformidade crítica; uso de material rejeitado; execução em desacordo relevante com projeto, memorial ou norma.
I3	Controle tecnológico, ensaios e materiais	10	100% dos ensaios, amostragens, certificados e controles previstos executados e aprovados tempestivamente; materiais rastreáveis.	Pendência pontual sem risco à qualidade, saneada antes da medição.	Ensaios/documentos incompletos ou atraso recorrente, sem liberação de serviço dependente antes da regularização.	Falta de ensaio obrigatório; resultado reprovado não tratado; material sem comprovação exigida; execução encoberta sem liberação quando exigida.
I4	Saúde e segurança do trabalho	10	Cumprimento integral das NRs aplicáveis, PGR/PCMSO, EPI/EPC, sinalização, treinamentos e inspeções; sem ocorrência grave imputável.	Até 2 ocorrências leves, corrigidas de imediato e sem exposição relevante.	Reincidência de ocorrências leves ou ocorrência relevante saneada no prazo, sem acidente com afastamento decorrente de descumprimento.	Ocorrência crítica; paralisação por condição insegura; ausência grave de EPC; acidente imputável associado a descumprimento; documentação obrigatória ausente.
I5	Documentação da obra, medição e rastreabilidade	10	Diário de obra, boletim, memória de cálculo, fotos, ensaios, ART/RRT, notas, relatórios e documentos de suporte completos, coerentes e tempestivos.	Pendência formal de baixa relevância, saneada em até 2 dias úteis.	Documentação incompleta ou atraso recorrente, saneado antes do fechamento da medição.	Ausência de documento essencial; inconsistência de quantitativo/registro; informação não saneada que impeça ateste ou gere dúvida material sobre a execução.
I6	Gestão ambiental, limpeza, organização e proteção do canteiro	5	Cumprimento integral do PGRCC/PGRS, destinação comprovada, controle de poeira/erosão, proteção de redes/áreas e canteiro organizado.	Ocorrência leve isolada, prontamente corrigida.	Reincidência ou correção fora do prazo, sem dano ambiental relevante.	Descarte irregular; dano ambiental; risco de embargo; contaminação; erosão relevante não controlada; desorganização grave ou não correção.
I7	Atendimento à fiscalização, gestão e Comissão Especial de Governança	10	Atendimento integral e tempestivo a determinações, reuniões, informações, planos de ação e deliberações dentro da competência contratual, com registros adequados.	1 atraso pontual ou pendência leve, saneada no prazo complementar.	Atrasos recorrentes, respostas incompletas ou descumprimento parcial de plano de ação.	Recusa injustificada; omissão; embaraço à fiscalização; descumprimento relevante de determinação formal ou de plano de ação.
I8	Integração entre macrofrentes, projetos e concessionárias	5	Interfaces compatibilizadas sem retrabalho ou atraso relevante; interlocução tempestiva com COPEL, SANEPAR e demais intervenientes.	Interferência pontual resolvida sem impacto relevante no cronograma.	Interferências recorrentes, retrabalho moderado ou atraso localizado, com plano corretivo.	Falha de coordenação que cause paralisação, retrabalho material, perda de serviço, atraso relevante ou impedimento de aprovação/conexão.
I9	Equipe técnica, mobilização e recursos de execução	5	Equipe-chave, equipamentos, instalações provisórias e recursos compatíveis com o plano de ataque e com as frentes em execução.	Ausência pontual de recurso não crítico, sem impacto no prazo ou qualidade.	Deficiência recorrente de equipe/equipamento com impacto localizado, corrigida mediante reforço.	Subdimensionamento relevante; ausência de responsável técnico/preposto exigido; recursos insuficientes causando atraso, risco ou paralisação.

6. APURAÇÃO DA NOTA MENSAL

6.1. Para cada indicador, a Fiscalização selecionará o fator correspondente ao desempenho observado e calculará a pontuação pela fórmula:

Pontuação do Indicador = Peso × Fator de Desempenho

6.2. A Nota Mensal do IMR será a soma das pontuações dos indicadores aplicáveis, limitada a 100 pontos.

6.3. Quando determinado indicador for objetivamente inaplicável no período, seu peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores aplicáveis, mediante justificativa expressa da Fiscalização no relatório mensal.

6.4. Fatos reconhecidos formalmente pela Administração como não imputáveis à Contratada – como ordem de paralisação, indisponibilidade de área, alteração de projeto determinada pelo Contratante ou evento superveniente reconhecido – deverão ser neutralizados na avaliação do indicador correspondente.

ID	PESO	FATOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO / EVIDÊNCIA
I1	25	____	____	
I2	20	____	____	
I3	10	____	____	
I4	10	____	____	
I5	10	____	____	
I6	5	____	____	
I7	10	____	____	
I8	5	____	____	
I9	5	____	____	
TOTAL	**100**	**—**	**____ / 100**	

7. OCORRÊNCIAS CRÍTICAS E REGRA DE PROTEÇÃO

7.1. Independentemente da soma aritmética dos demais indicadores, a ocorrência crítica relacionada à segurança do trabalho, estabilidade/segurança da obra, fraude ou falsidade em documento de medição, dano ambiental grave, uso deliberado de material rejeitado ou paralisação injustificada de frente essencial limitará a classificação mensal, no máximo, ao nível “Crítico”, até o saneamento e a avaliação formal da ocorrência.

7.2. A regra do item 7.1 não constitui multa. Ela traduz o fato de que a Administração Local e a coordenação global não atingiram o nível mínimo esperado em dimensão essencial do contrato. Eventual sanção administrativa dependerá de procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

7.3. A ocorrência crítica deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato, que avaliará a necessidade de paralisação da frente, rejeição do serviço, glosa, acionamento da garantia, comunicação à autoridade competente ou instauração de processo de responsabilização.

8. EFEITO DO IMR SOBRE A MEDIÇÃO E O PAGAMENTO

8.1. O resultado do IMR incidirá exclusivamente sobre a parcela mensal de Administração Local efetivamente aprovada para o período, porque essa parcela remunera atividades de planejamento, coordenação, supervisão, gestão de equipes, segurança, controle documental, integração e apoio à execução.

8.2. Os serviços físicos regularmente executados e aceitos serão medidos conforme as respectivas planilhas e o cronograma físico-financeiro, sem redução automática pelo IMR.

8.3. Os serviços físicos não executados, não comprovados, rejeitados, executados em quantidade inferior ou em desacordo com projeto, memorial, norma técnica ou determinação da Fiscalização serão glosados/rejeitados independentemente da nota do IMR.

NOTA DO IMR	CLASSIFICAÇÃO	FATOR DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	PROVIDÊNCIA GERENCIAL
95 a 100	Excelente	1,00 – 100%	Registro e continuidade do acompanhamento.
90 a 94,99	Adequado	0,99 – 99%	Orientação preventiva para aperfeiçoamento.
80 a 89,99	Atenção	0,97 – 97%	Plano de ação corretiva com prazo definido.
70 a 79,99	Insatisfatório	0,95 – 95%	Plano de recuperação e acompanhamento intensivo.
Abaixo de 70 ou ocorrência crítica do item 7	Crítico	0,90 – 90%	Plano emergencial; avaliação de medidas contratuais e comunicação à Comissão Especial de Governança.

Valor devido da Administração Local = Valor aprovado da Administração Local × Fator de Pagamento do IMR

8.4. A diferença entre o valor aprovado e o valor devido caracteriza redimensionamento da remuneração pela qualidade do resultado entregue na Administração Local, e não sanção administrativa.

8.5. Exemplo meramente demonstrativo: se a Administração Local aprovada no mês for de R$ 100.000,00 e a nota final for 86 pontos, o fator será 0,97 e o valor devido será de R$ 97.000,00, sem prejuízo da medição integral dos serviços físicos aceitos e das glosas próprias de serviços não conformes.

9. PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO, MANIFESTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

9.1. A Fiscalização reunirá as evidências do período e preencherá a matriz do IMR juntamente com a análise da medição mensal.

9.2. Será emitido Relatório Preliminar do IMR, contendo nota por indicador, fundamentação, evidências e eventual plano de ação requerido.

9.3. A Contratada será formalmente cientificada e poderá apresentar manifestação fundamentada e documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A Fiscalização analisará a manifestação e emitirá Relatório Definitivo, mantendo ou revendo a pontuação de forma motivada.

9.5. O Gestor do Contrato validará o resultado e determinará sua aplicação à parcela de Administração Local da medição correspondente.

9.6. A Comissão Especial para Coordenação dos Estudos e Trabalhos de Implantação do Parque de Empreendedorismo e Tecnologia de Campo Mourão, instituída pela Portaria nº 523/2026-GAPRE, receberá o resultado consolidado e poderá deliberar recomendações estratégicas sobre a execução, sem substituir as atribuições do gestor, dos fiscais, da comissão de recebimento ou da autoridade competente.

9.7. A ausência de manifestação da Contratada no prazo não impedirá a consolidação do resultado, desde que comprovada a regular ciência.

10. REINCIDÊNCIA E PLANO DE RECUPERAÇÃO

10.1. O desempenho será considerado recorrente e demandará tratamento gerencial reforçado nas seguintes hipóteses:

- duas notas consecutivas inferiores a 80 pontos;
- três notas, ainda que alternadas, inferiores a 90 pontos no intervalo de 6 meses;
- duas ocorrências críticas no período de 6 meses, ainda que saneadas; ou
- reincidência de não conformidade relevante da mesma natureza após notificação formal.

10.2. Nessas hipóteses, o Gestor convocará reunião específica e exigirá Plano de Recuperação contendo causa-raiz, medidas, responsáveis, prazos, recursos adicionais, metas de recuperação e forma de comprovação.

10.3. O Plano de Recuperação não afasta a aplicação do IMR, a glosa, a rejeição de serviços ou eventual processo sancionatório quando presentes seus pressupostos.

11. REGISTRO MENSAL DO IMR

Contrato nº		**Medição nº**	
Período avaliado		**Nota final do IMR**	
Administração Local aprovada	R$	**Fator de pagamento**	
Administração Local devida	R$	**Valor do redimensionamento**	R$
Manifestação da Contratada	☐ Apresentada ☐ Não apresentada	**Data da ciência**	
Plano de ação	☐ Sim ☐ Não	**Ocorrência crítica**	☐ Sim ☐ Não

Observações / síntese das ocorrências do período:

12. RESPONSABILIDADES NA APLICAÇÃO DO IMR

AGENTE	RESPONSABILIDADES
Fiscalização técnica	Inspecionar a execução, registrar ocorrências, aferir indicadores técnicos, fundamentar a nota e indicar glosas/rejeições técnicas quando cabíveis.
Fiscalização administrativa, quando designada	Apoiar a verificação documental, fiscal, trabalhista, securitária e dos demais registros administrativos que interfiram nos indicadores.
Gestor do contrato	Validar o resultado definitivo, decidir providências gerenciais dentro de sua competência, encaminhar questões à autoridade competente e acompanhar planos de recuperação.
Comissão Especial – Portaria nº 523/2026-GAPRE	Receber resultados consolidados, acompanhar tendências e deliberar recomendações estratégicas pertinentes à implantação do Parque, sem substituir competências legais de gestão, fiscalização, recebimento ou decisão da autoridade.
Contratada	Disponibilizar evidências, manter registros íntegros, apresentar manifestação e executar correções, planos de ação e planos de recuperação nos prazos estabelecidos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A aplicação do IMR pressupõe sua incorporação ao edital e ao contrato, com ciência prévia dos licitantes e da futura Contratada.

13.2. O IMR poderá ser aperfeiçoado por alteração contratual formalmente cabível somente para aumentar a objetividade ou ajustar procedimentos, vedada alteração que modifique unilateralmente os critérios econômicos de remuneração em prejuízo da Contratada fora das hipóteses legais.

13.3. Na dúvida sobre enquadramento de ocorrência, prevalecerá a interpretação tecnicamente fundamentada que melhor preserve segurança, qualidade, proporcionalidade, rastreabilidade e vedação ao bis in idem.

13.4. O resultado mensal do IMR deverá integrar o processo de medição e permanecer disponível para auditoria, controle interno, controle externo e acompanhamento da Comissão Especial.

14. ASSINATURAS / VALIDAÇÃO DO PERÍODO

FISCALIZAÇÃO	GESTOR DO CONTRATO	CONTRATADA
_____ Nome / assinatura / data	_____ Nome / assinatura / data	_____ Nome / assinatura / data

Referências normativas e metodológicas: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 10.625/2023; Decreto Municipal nº 10.672/2023; Portaria nº 523/2026-GAPRE; Termo de Referência da contratação.

O conceito de IMR e sua função de vincular qualidade objetivamente aferível ao pagamento também encontram referência metodológica em orientações oficiais de contratações públicas.